



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Resolução n° 41/2023

Processo Número: **28662/2023** | Data do Protocolo: 19/09/2023 16:03:43

Autoria: **Ana Perugini**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Cria o Observatório do Parlamento Paulista da Política Estadual para o Combate às Ações Antidemocráticas e Violência Política no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003400330032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Cria o Observatório do Parlamento Paulista da Política Estadual para o Combate às Ações Antidemocráticas e Violência Política no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Observatório do Parlamento Paulista de Política Estadual para o combate à ações antidemocráticas e violência política no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Observatório, em parceria com as Secretarias Estaduais, os municípios e organizações sociais, desenvolverão cadastro de ações antidemocráticas e violência política, criando instrumentos de ações:

I - Programa Estadual de Combate à Ações Antidemocráticas e Violência Política no Estado de São Paulo:

- a) Mapeamento estatístico de ações antidemocráticas e violência política no Estado de São Paulo ocorridas em parlamentos ou fora dele;
- b) Cadastro de violadores;
- c) Plano Estadual de Combate aos atos antidemocráticos e violência política;

Artigo 3º - O Observatório terá como suporte administrativo e técnico dentro da ALESP, com as seguintes estruturas de apoio:

- I - Ouvidoria do Parlamento;
- II - Núcleo de Avaliações Estratégicas – NAE;
- III - Outras a que vierem a compor apoio.

Parágrafo único - As atribuições das estruturas de apoio serão estabelecidas em regimento interno a serem criadas pela Presidência da ALESP.

Artigo 4º - Será criada Subcomissão junto à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais para atuação do colegiado parlamentar.

Artigo 5º - As despesas necessárias para execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário, devendo haver previsão e dotação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta de Lei Orçamentária.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA





Os atentados contra a Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023 e os recentes ataques a torres de transmissão de energia chamaram sobremaneira a atenção da mídia e da população quanto ao grau de violência de indivíduos responsáveis por atos de natureza terrorista. Estes fatos evidenciaram uma preocupante escalada de atos antidemocráticos que tem como sua causa subjacente a intolerância de ideologia política.

Com efeito, desde a campanha eleitoral com a divulgação do resultado da eleição presidencial de 2022, que reconheceu a vitória nas urnas do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, manifestantes inconformados com as regras democráticas passaram a contestar o resultado do pleito, aglomerando-se em frente a quartéis-generais do Exército, sugerindo ao então Presidente da República, assim como aos comandantes das forças armadas, a tomada de medidas inconstitucionais e antidemocráticas como a “intervenção federal” e a “intervenção militar” das forças armadas, valendo-se de uma interpretação esdrúxula e inconsequente do art. 142 da Constituição Federal, em nítido desrespeito ao Estado Democrático de Direito.

Essa movimentação golpista e antidemocrática atingiu seu ápice, com mencionado, no dia 8 de janeiro de 2023. Bolsonaristas radicais invadiram os prédios que abrigam as sedes do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto, depredaram o patrimônio público, afrontaram os principais símbolos dos Poderes da República, além de causar temor em toda sociedade brasileira.

Não temos dúvidas de que essas ações, travestidas do exercício do direito de reunião e de manifestação albergados em incisos do art. 5º da Constituição Federal, configuram os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L) e golpe de estado (art. 359- M), ambos previstos no Código Penal, com a redação conferida pela Lei nº 14.197, de 2021.

Temos presente a imediata reação dos Poderes Públicos no sentido de investigar, processar e condenar os culpados, além de adotar medidas cautelares imprescindíveis à boa condução da investigação e à proteção da sociedade.

Entretantes, torna-se assim imperioso a criação de instrumentos de monitoramento e combate a estas ações antidemocráticas e de violência política, considerando que agressões de toda espécie a parlamentares que possuam linha de atuação mais combativa a posturas intolerantes na área política, o fomento de homenagens a personalidades que atuaram no período da ditadura militar entre 1964 e 1985 e incitação ao ódio aos agentes políticos que defendam políticas públicas de inclusão, valorização das minorias e combate a desigualdade.

A iniciativa de criação deste específico observatório consiste em uma iniciativa inédita no Brasil, que tem por objetivo criar um novo mecanismo de controle público sobre as ações antidemocráticas e de violência política no Estado de São Paulo pelos deputados da Assembléia Legislativa e demais entidades que venham a integrar o observatório.

Neste sentido, a proposta poderá ser aprimorada, quando da elaboração de seu estatuto, com a inclusão de representantes de cada uma das seguintes entidades: OAB, Movimento do Ministério Público





Democrático, Associação dos Juizes para a Democracia, Associação Brasileira de Imprensa e Movimento Voto Consciente, dentre outras. Todas estas instituições não governamentais são altamente qualificadas e reconhecidas como legítimas representantes dos interesses públicos por toda a sociedade e tem como a defesa da democracia como um de seus motes. Cada uma delas, na sua esfera de competência, de algum modo já acompanha e fiscaliza as ações do Poder Legislativo mas não possui, entretanto, uma maior integração de modo a permitir que se faça um trabalho conjunto com vistas a exigir uma atuação com maior transparência, ética e democracia por parte dos políticos.

Por tais razões, peço aos nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação desta propositura, que reputamos de elevado interesse público.

Sala das Sessões, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

**Ana Perugini**

**Ana Perugini - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 19/09/2023 15:28

Checksum: **106E7A0E13ED247CE278A13EA35D34886E06CEF6B5547DDD1868D7E62FDF84C4**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330036003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.